

Resolução n.º 101/91

Propõe a fixar Subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Bonito-MG, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, e de acordo com a Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Bonito, fixado na Resolução 100/91 desta Câmara passa a ser de R\$ 16.361,00 (Um e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e um Reais) a partir de 1.º de novembro de 1991, na proporção de 2,8% (dois e oito décimos por cento) do INPE do mês de outubro de 1991, sendo R\$ 13.180,00 (Trinta e três mil, cento e oitenta Reais) parte fixa e R\$ 13.180,00 (Trinta e três mil, cento e oitenta Reais) parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador em reunião Ordinária importará em desconto de R\$ 13.180,00 (Trinta e três mil, cento e oitenta Reais).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo comparecimento do vereador à Câmara em reunião Ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 16.361,00 (Um e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e um Reais) a partir de 1.º

Continua

## Continuação Resolução n.º 10/91

de novembro de 1991.

Art. 6.º Receberá Cada vereador a importância de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil, duzentos e sessenta reais) a título de ajuda de custo por Remuneração Extraordinária a partir de 1.º de novembro de 1991.

Art. 7.º O Vereador licenciado nos termos do art. 38 do inciso III da Lei Complementar n.º 03 perderá o direito ao subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar o subsídio dos vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento de 1991, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º de novembro de 1991.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Araripe, em 29 de novembro de 1991.

- a) Presidente João Geagiano Soares
- a) Vice-Presidente Milton Geraldo Rodrigues
- a) Secretário Altamirio Barros Braga